



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

### CONTRATO N.º 004/2018

#### **INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE RUBELITA-MG E A EMPRESA POSTO RUBELITA LTDA – EPP.**

I - CONTRATANTES: "CÂMARA DE RUBELITA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 66.482.100/0001-00, com sede à Rua Domingo José Mendes, 124, Centro, CEP 39565-000, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Posto Rubelita LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, ou pessoa física estabelecida/residente à Rua Av. Miguel de Almeida, 537, centro, Rubelita, inscrita no CNPJ/CPF/MF nº. 04.673.478/0001-33. e Inscrição Estadual nº. 565143117.00-76.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Presidente da Câmara, Sr. Leomar Miranda Santos, portador do CPF nº040.637.816-90 e cédula de identidade MG-9 227 154, residente e domiciliado em Rubelita/MG, e o(a) CONTRATADO(A) Jose Valdo Brito de Pinho, , portador do CPF nº. 584.063.018-72 e Cédula de Identidade RG MG-11.215.235, residente e domiciliado em Salinas/MG. Residente e domiciliado na Rua Lamartine Fraga Araujo ,101, Casa Blanca, Salinas/MG.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 002/2018, gerado pelo **Pregão Presencial nº 002/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato o **Fornecimento de Combustível**, conforme descrição do anexo I, em atendimento a demanda da frota da Câmara Municipal de Rubelita/MG.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - O valor global estimado do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 25.550,00 (vinte cinco mil e quinhentos e cinquenta reais)**, fixo e irrevogável.





## **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1** - O fornecimento dos produtos deverá ocorrer:

a) em Rubelita/MG, (sede) com estrutura e recipientes próprios, dentro dos padrões de segurança da ANP e órgãos ambientais, onde a CONTRATADA ficará responsável pelo abastecimento diário (24 horas por dia, em dias úteis, finais de semana e feriados) da frota da Câmara;

b) em parcelas, demandadas por cada veículo;

c) imediatamente após o pedido expedido pela Secretaria da Presidência da Câmara Municipal de Rubelita/MG.

**3.1.1** A critério da Contratante o abastecimento poderá ser feito em outro local, considerando a viabilidade econômica, distância e a segurança no deslocamento da frota da Câmara.

**3.2** - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos materiais/produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.3** - A CONTRATADA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais/produtos prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**3.4** A CONTRATADA fica obrigada a emitir, logo após cada abastecimento, Cupons Fiscais com as informações quanto aos números da placa e do hodômetro do veículo e identidade do motorista (art. 12, § 3º, do Anexo V do RICMS - Decreto 43.080/02).

## **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Rubelita-MG, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos materiais/produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Câmara Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**4.2** - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária





# CAMARA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 66.482.100.0001-00



e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**4.3** - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.4** - A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**4.5** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**4.6** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

**4.7** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

## **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIO**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: FICHA 9 - 01.01.03.01.122.0003.1061 - 339030

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1** - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irredutível.

**6.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.





**6.2.1** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**7.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os combustíveis dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções;
- b) assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- d) atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- e) assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
- f) designar um representante para acompanhar a execução do Contrato;
- g) substituir, de imediato, às suas expensas, os produtos que não se adequarem às especificações constantes deste Contrato.

**7.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- a) notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria da Presidência da Câmara Municipal de Rubelita/MG, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) expedir, através da Secretaria da Presidência da Câmara Municipal de Rubelita/MG, atestado de fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos.





## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 -Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.





**9.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

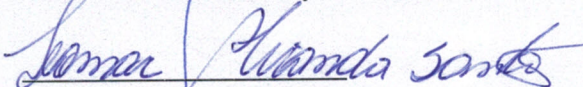
**11.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


Rubelita-MG, 03 de julho de 2018.



Leomar Miranda Santos  
Presidente

\_\_\_\_\_  
P/ Empresa Contratada

Testemunhas:

1. 
- 2.



